

ENCONTRO NACIONAL CONTRA FOME

Avaliação da Incidência Tributária

Alimentos Saudáveis x Ultraprocessados



Promoção: ACT Promoção da Saúde

Realização: Arnaldo de Campos/AGMAAC & Edna Carmélio/Elo de Valores

Por que o Estudo foi realizado?

Os alimentos estão mais caros para a população a cada dia, especialmente aqueles de maior qualidade nutricional

Muitas famílias têm optado por alimentos mais baratos e de pior qualidade nutricional

É preciso entender a tributação que incide sobre os alimentos mais saudáveis em comparação com os ultraprocessados

Reduzir a carga tributária sobre alimentos saudáveis pode contribuir na promoção da segurança alimentar e nutricional

Tributos Avaliados

Federais

- PIS/Cofins
- IPI
- Contribuições sociais e trabalhistas

Estadual

- ICMS

Estados
Selecionados
(ICMS)

São Paulo

Paraná

Bahia

Amazonas

Distrito Federal

Alimentos Analisados, Segundo Classificação do Guia Alimentar

In natura

- Mandioca
- Ovos
- Laranja
- Banana
- Cebola

Minimamente Processados

- Macarrão seco
- Carnes frescas, resfriadas ou congeladas
- Sucos de frutas
- Leite Pasteurizado, UHT e pó
- Arroz e Feijão

Ultraprocessados

- Macarrão instantâneo
- Salsichas, *nuggets*, hamburguer
- Néctar
- Achocolatados, Bebida láctea
- Salgadinhos Extrusados

Ingredientes Analisados

Minimamente Processados

- Farinhas de arroz, linhaça e milho
- Castanha do Pará e Castanha de Caju
- Açúcar mascavo e demerara



Ultraprocessados

- Glutamato monossódico
- Gordura hidrogenada
- Açúcar invertido/glicose/frutose

Cadeias Produtivas Analisadas

Orgânicos

- Salada/legumes minimamente processados
- Suco de uva



Convencionais

- Salada/legumes minimamente processados
- Néctar de uva

Conceitos e Definições Relevantes

Classificação dos Alimentos Segundo o Guia Alimentar para a População Brasileira (MS/Anvisa, 2014)

- **Alimentos *in natura*** – são aqueles obtidos diretamente de plantas ou de animais (como folhas e frutos ou ovos e leite) e adquiridos para consumo sem que tenham sofrido qualquer alteração após deixarem a natureza
- **Alimentos minimamente processados** – aqueles que foram submetidos a alterações mínimas
- **Alimentos processados** – fabricados essencialmente com a adição de sal ou açúcar (ou outra substância de uso culinário como óleo ou vinagre) a um alimento *in natura* ou minimamente processado
- **Ingredientes** – produtos extraídos de alimentos *in natura* ou diretamente da natureza e usados pelas pessoas para temperar e cozinhar alimentos e criar preparações culinárias
- **Alimentos ultraprocessados** – produtos cuja fabricação envolve diversas etapas e técnicas de processamento e vários ingredientes, muitos deles de uso exclusivamente industrial

Conceitos e Definições Relevantes

- Distintos formatos jurídicos podem resultar em incidências tributárias distintas
 - Produtor Rural PF ou PJ
 - Agroindústria Rural
 - MEI e Simples Nacional
 - Cooperativas
 - Empresas Lucro Real e Presumido
- Os circuitos percorridos pelo produto afetam a incidência tributária
 - Comercialização direta do produtor com o consumidor
 - Produtor rural – atacado/varejo
 - Produtor rural – indústria – atacado/varejo
 - Produtor rural – indústria – indústria – atacado/varejo
 - Comercialização interestadual (origem – destino)
 - Importação/exportação ao exterior

Principais
Tributos que
incidem
sobre os
alimentos

Tributo	Nível de Competência
Contribuições Sociais e Trabalhistas	Federal
Contribuição Previdência Rural	Federal
IRPJ	Federal
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	Federal
PIS/Pasep e Cofins	Federal
IPI	Federal
ICMS	Estadual
ISS	Municipal

O Poder do CONFAZ

O CONFAZ tem o poder de definir políticas tributárias nacionais para o ICMS, fomentando ou desestimulando cadeias produtivas ou grupos de produtos

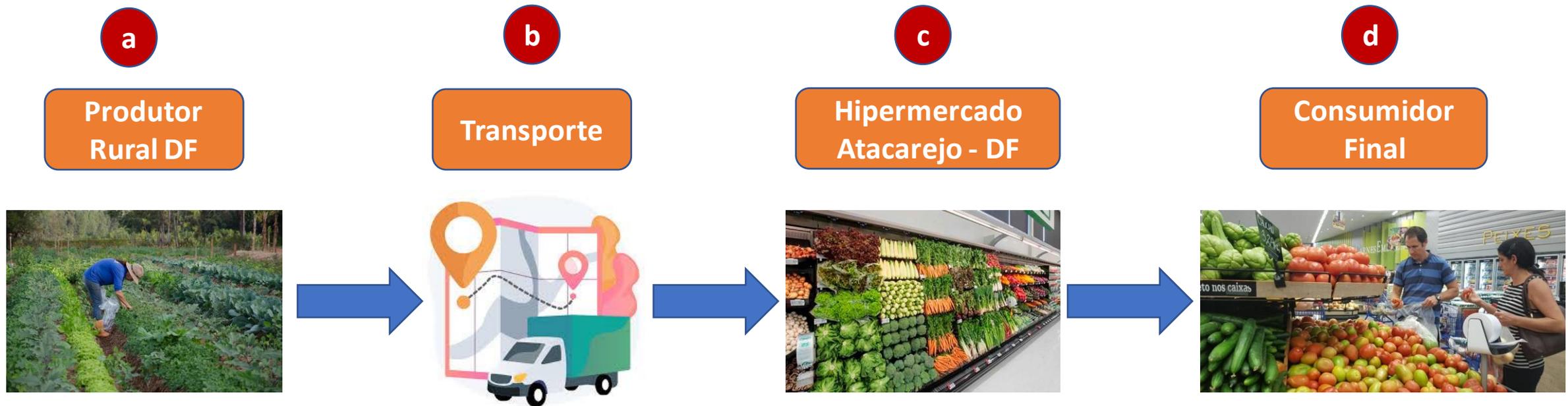
Uma deliberação do Confaz pode ter adesão de um ou de até todos os Estados e o Distrito Federal

Isenções e Reduções de Alíquotas para a Cesta Básica e para os Produtos Hortifrutigranjeiros são exemplos de deliberações nacionais com adesão de todos os estados

Análise Comparativa
Orgânicos x Convencionais
Cadeias Produtivas de Saladas e
Legumes



Incidência Tributária Cadeia Produtiva de Saladas e Legumes Minimamente Processados Orgânicos/Agroecológicos x Convencionais



Produto	Carga tributária de Orgânico					Carga tributária de Convencional				
	Embutida			Desembolsada	Total	Embutida			Desembolsada	Total
	IPI	PIS/ Cofins	ICMS	Cont. sociais Trabalhistas		IPI	PIS/Cofins	ICMS	Cont. sociais trabalhista	
Abóbora	0,2%	5,6%	4,8%	3,0%	13,6%	0,4%	8,0%	7,0%	3,0%	18,4%
Alho	0,2%	0,2%	1,0%	3,0%	4,4%	0,1%	0,0%	1,1%	3,0%	4,2%
Batata	0,5%	0,4%	2,5%	3,0%	6,4%	0,2%	0,1%	3,9%	3,0%	7,2%
Cenoura	2,1%	1,8%	7,9%	3,0%	14,9%	1,3%	1,0%	6,7%	3,0%	12,1%
Morango	0,9%	0,8%	2,2%	3,0%	7,0%	1,3%	1,0%	2,9%	3,0%	8,2%
Pimentão	1,7%	1,4%	4,8%	3,0%	10,9%	1,9%	1,5%	6,5%	3,0%	13,0%
Quiabo	1,9%	1,5%	5,5%	3,0%	11,9%	1,5%	1,2%	6,2%	3,0%	11,8%
Repolho	0,3%	0,2%	8,1%	3,0%	11,6%	0,8%	0,6%	12,4%	3,0%	16,8%
Inhame	1,1%	0,9%	5,4%	3,0%	10,4%	1,3%	1,1%	6,9%	3,0%	12,2%
Tomate	1,0%	0,8%	3,7%	3,0%	8,5%	1,0%	0,8%	5,9%	3,0%	10,8%

Análise Comparativa Tributação

Suco de Uva Orgânico X Néctar de Uva Convencional



Embalagem de vidro



Embalagem longa-vida

Composição de 1 litro de néctar convencional e de suco de uva orgânico



2 g de ácido cítrico

50g de açúcar

Dois cachos uva (0,6kg),
gera
0,5kg de polpa (50%)

448 ml água



2 g de ácido cítrico

Cinco cachos e meio
De uva (1,65kg) gera
1 l de suco

Formação de preço e carga tributária por fase na cadeia produtiva

Etapa	Descrição	Carga tributária		Formação preço	
		Néctar	Suco	Néctar	Suco
Produção agrícola	Uva convencional ou orgânica	1,04%	0,65%	R\$ 0,66	R\$ 4,12
Industrialização	Produção de polpa congelada ou suco	4,29%	15,11%	R\$ 1,50	R\$ 14,77
	Produção de néctar	4,14%		R\$ 3,33	
Comercialização	Suco ou néctar	20,48%	9,94%	R\$ 5,02	R\$ 22,25
Total Carga Tributária Relativa e Absoluta		29,4%	25,70%	R\$ 1,47	R\$ 5,72



Quanto se paga de tributos para consumir um cacho de uva (300g)?

Item	Preço	Carga Tributária	Valor tributos	Quant. uva (g)	Tributo/300g uva
1 litro néctar RS	R\$ 5,02	23,9%	R\$ 1,2	600	R\$ 0,60
1 litro néctar PR	R\$ 5,02	29,4%	R\$ 1,47	600	R\$ 0,74
1 litro suco RS	R\$ 22,25	25,70%	R\$ 5,72	1.400	R\$ 1,23

Conclusões do estudo

A política tributária, segue diretrizes e objetivos nacionais

- Muitas vezes, os instrumentos legais e normativos são formatados e orientados para o atendimento de objetivos e diretrizes nacionais
- As políticas tributárias voltadas para os produtos da Cesta Básica, para os Hortifrutigranjeiros e para os insumos agropecuários são exemplos de iniciativas nacionais que afetam significativamente a incidência tributária sobre os alimentos

Os alimentos são afetados por políticas e medidas tributárias concretas

Hortifrutigranjeiros em estado natural ou minimamente processados se beneficiam de isenções, mas tem exclusões importantes (lista), limitações quanto ao tipo de beneficiamento (exclui algumas formas) e sofre com a cumulatividade

Produtos da Cesta Básica recebem tratamento diferenciado dos impostos federais e dos Estados, mas conceito é precário, excessivamente flexível, insuficiente e tem distorções

Eventualmente a agricultura familiar e cooperativas têm vantagens tributárias (alguns estados e situações limitadas)

Os mecanismos de ICMS interestadual/Difal e MVA distorcem a tributação na cadeia produtiva, penalizando setores e geram cumulatividade de ICMS

A política tributária favorece o fluxo S/SE para N/NE/CO e desfavorece o sentido contrário

Análise In Natura e Minimamente Processados x Ultraprocessados

A carga tributária federal sobre os in natura e minimamente processados é mais baixa que a dos ultraprocessados (com exceções), basicamente por conta do PIS/PASEP e da Cofins

Isenções não garantem desoneração para hortigranjeiros e nem necessariamente para cesta básica (há uma carga tributária embutida que os encarece) – definições quanto ao crédito presumido são imperfeitas

Quanto menos processado, mais próximo do natural, mais cumulativa é a tributação em geral (destaque para o ICMS), maior a carga tributária embutida/oculta

Os alimentos ultraprocessados eventualmente conseguem usufruir de incentivos da cesta básica e políticas setoriais e contribuem muito pouco em termos líquidos porque são mais protegidos da cumulatividade

O IPI, em geral, não tem incidência sobre os alimentos analisados e pode ser utilizado para penalizar os ultraprocessados, como faz com o tabaco

Política para Hortifrutigranjeiros

O Convênio do Confaz que isenta do ICMS os alimentos Hortifrutigranjeiros é o que mais se aproxima da Classificação do Guia. O Convênio isenta do ICMS uma lista grande de alimentos in natura e/ou minimamente processados, desde que os alimentos sejam destinados ao consumo

O Convênio estabelece limites para o tipo de beneficiamento que estes alimentos podem sofrer, sendo mais restritivo que o Guia. Se o alimento for cozido, torrado, desidratado, ou, ainda, transformado em suco ou polpa de fruta, mesmo que integral, perde os benefícios previstos no Convênio

Nem todos os alimentos in natura e minimamente processados se beneficiam deste Convênio. A regra também muda quando os alimentos enquadrados nos benefícios se destinem à indústria de transformação. Neste caso, eles perdem os benefícios previstos no Convênio e passam a ser diferidos

Tributação sobre In Natura e Minimamente Processados

Em virtude dos Produtores Rurais serem, no geral, pessoas físicas, e seus produtos isentos ou diferidos, o ICMS embutido nos custos de produção (insumos, combustíveis, investimentos, energia, água etc.) se tornam cumulativos, ou seja, não são descontados porque não há imposto a pagar na saída e não existe outro mecanismo de compensação previsto

Há uma significativa carga tributária embutida de ICMS sobre os alimentos in natura e minimamente processados ~~em comparação com os ultraprocessados~~. As empresas que adquirem alimentos in natura ou minimamente processados diretamente de Produtores Rurais (PF) sofrem com a cumulatividade dos impostos em geral e do ICMS em particular

Os fabricantes de alimentos ultraprocessados tributados pelo ICMS, por serem fabricados a partir de ingredientes processados em outras indústrias, se creditam do ICMS e de outros tributos pagos nas etapas anteriores, reduzindo a carga tributária final líquida sobre os seus produtos

Sobre a Cesta Básica

No âmbito **federal e** do Confaz não há definição dos itens que devem integrar a Cesta Básica. A definição é facultada aos Estados

Por conta disso, as listas de alimentos que integram a Cesta Básica podem ser distintas entre eles.

Em alguns Estados, como Paraná, São Paulo e Bahia, alimentos ultraprocessados, como macarrão instantâneo e salsichas, se beneficiam de reduções tributárias em nome da cesta básica

In Natura x Ultraprocessados

O fato de haver incidência de ICMS sobre a maioria dos alimentos ultraprocessados, não significa que a carga tributária seja necessariamente maior que a dos alimentos com reduções ou isenções

O melhor funcionamento dos mecanismos de não cumulatividade para os alimentos ultraprocessados acaba compensando a diferença em relação aos hortigranjeiros e os produtos da Cesta Básica, dadas as imperfeições e distorções no sistema de não cumulatividade

Ingredientes
Saudáveis x
Ultraprocessados

A incidência do ICMS sobre os ingredientes estudados revela que não existe nenhuma diferenciação na tributação entre os ingredientes saudáveis e os utilizados na fabricação de ultraprocessados

A política tributária para o ICMS favorece a indústria de alimentos ultraprocessados em detrimento da indústria que trabalha com ingredientes para preparações culinárias ou para produtos baseados em ingredientes in natura ou minimamente processados

Boas Iniciativas podem ser referência

- O levantamento permitiu identificar algumas boas iniciativas Estaduais, como o Selo da Agricultura Familiar no Estado da Bahia: em que o produtos com Selo recebem créditos tributários equivalentes às alíquotas do ICMS para os produtos com selo comercializados por cooperativas da agricultura familiar (Decreto/BA 13.780/2012).
- É uma medida mais eficiente que a isenção pura e simples

Orgânicos x Convencionais

- Os alimentos orgânicos pagam significativamente mais tributos que os alimentos convencionais para uma mesma quantidade de produto.
- Em algumas situações avaliadas no Estudo, foi identificado que os alimentos orgânicos pagam quase 4 vezes mais tributos que os convencionais sobre a mesma unidade de produto

Orgânicos x Convencionais

- As embalagens têm incidência tributária relevante e penalizam mais a produção orgânica
- Suco de Fruta Integral Orgânico sofre a mesma incidência tributária do néctar convencional e contribui muito mais por unidade de produto
- A fruta orgânica no suco integral paga muito mais tributos que a fruta convencional no suco ultraprocessoado

Empresas Optantes do Simples Nacional x Lucro Real

- As empresas optantes do Simples Nacional sofrem com distorções no sistema tributário que levam a situações de cumulatividade
- As empresas que operam sobre o regime de Lucro Real, como as grandes empresas e indústrias de alimentos ultraprocessados, conseguem usufruir em melhores condições do princípio da não cumulatividade dos tributos

De maneira geral, a política tributária é pró Sindemia Global

01

é regressiva, na medida em que penaliza os mais pobres e dificulta o acesso pela carga elevada que impacta o preço dos alimentos

02

é pró sistemas produtivos que emitem GEE, manejam mal os recursos naturais e a biodiversidade

03

é pró DCNT na medida em que favorece a indústria de alimentos ultraprocessados

04

tem distorções que penalizam os produtores, os empreendedores individuais e as microempresas e diferencia pouco para as cooperativas

OBRIGADO!

arnoldo@agmaac.com

edna@elodevalores.com.br

